



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 018/2020  
De 21 de Março de 2020.

*"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências."*

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção de contágio pelo COVID-19 no município de Piquerobi;

### DECRETA:

**Art. 1º** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo corona vírus, fica **determinada** a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 21 de março a 05 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- III – clubes, associações recreativas, salões de festas, chácaras para aluguel e similares;
- IV – academias de ginástica;
- V – clínicas de estética e salões de beleza;
- VI – igrejas em geral,
- VII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

**§ 1º** Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e cartórios extrajudiciais, adotadas as seguintes providências:

- I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
- II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- III – limitação do número de pessoas a até 03 pessoas por vez aguardando atendimento, mantendo distancia de 2 (dois) metros entre si, mediante prévia distribuição de senhas.

**§ 2º** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery)**.

**Art. 2º** Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- III – venda e distribuição de gás de cozinha;
- IV – postos de combustíveis; apenas serviços de fornecimento de combustível;
- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – serviços de telecomunicação e imprensa;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada;
- X – serviços funerários;
- XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;
- XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XIII – fabricas serralherias e similares

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:



# Prefeitura Municipal de PiqueroBi

Estado de São Paulo

- I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III – higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, limitando-se a até 10(dez) pessoas nos casos de supermercados e nos demais 03 (três) pessoas.

**Art. 3º** A casa de velório deverá permanecer fechada das 22h00 as 7h00, observando-se a determinação de que não ocorram aglomerações, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive nos sepultamentos.

**§ 1º** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala, com rotatividade, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços de convivência.

**§ 2º** Em caso de suspeita ou confirmação do corona vírus, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão.

**Art. 4º** Fica recomendado aos estabelecimentos que vendam gêneros de primeira necessidade que tomem medidas de modo a se evitar a compra de um mesmo item, que seja essencial, em grandes quantidades, por uma única pessoa.

**Art. 5º** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 6º** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 7º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral prestado pelos Departamentos da Prefeitura Municipal a partir do dia 23 de março de 2020.

**§ 1º** O atendimento ao público em geral será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante no site oficial do Município, por e-mail ou por telefone.

**§ 2º** As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial serão avaliadas pelo responsável do setor, o qual é competente para a realização do ato.

**§ 3º** Os servidores da administração pública direta e indireta prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PiqueroBi, 21 de Março de 2020.

**VALDIR APARECIDO LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**NATALIA COSTA LOPES**  
Secretária Administração e Finanças